ATOS DO TRIBUNAL PLENO ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇAO DE 12/08/2008

PROCESSO TC N º 6323/06 - Denúncia formulada contra a ex-Prefeita do Município de Boqueirão, Sra. Joanita Leal de Brito, referente aos exercícios de 2001 a 2004. ACÓRDÃO APL-TC- Nº 582/2008, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade em julgar improcedente a denúncia, referente a fatos ocorridos no exercício financeiro de 2004; comunicar a decisão do julgado ao denunciante e à denunciada. (Advogado: Humberto Albino de Moraes). PROCESSO TC Nº 4320/08-Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de Gurinhém, Sr. Claudino César Freire, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-102/2002 e no Acórdão APL-TC-434/2003, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2000 e quando do Reconsideração. ACÓRDÃO de Recurso de TC-568/2008, de 06.08.2008. DECISÃO: à unanimidade, em arquivar o processo ante a desistência do interessado. (Advogado: Rodrigo dos Santos Lima). PROCESSO TC Nº 2006/07 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Desterro, tendo como Presidente o Vereador Sr. Humberto Leite Montenegro, exercício de 2006. ACÓRDÃO APL-TC-Nº 558/08, de 30/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade em: 1. Julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Humberto Leite Montenegro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Desterro, relativas ao exercício de 2006; 2. Declarar o atendimento integral às exigências da L.R.F, pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Desterro, relativamente ao exercício de 2006; 3. Com a recomendação constante da decisão. (Advogados: José Lacerda Brasileiro e Ulisses Figueiredo de Sousa). PROCESSO TC Nº 1629/07 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Caiçara, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Luiza Soares Antero, exercício de 2006. ACÓRDÃO APL-TC-Nº 574/2008, de 06.08.2008. DECISÃO: À unanimidade em: 1. Julgar Regulares com Ressalva as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Caiçara, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Luiza Soares Antero, considerando nesta decisão o atendimento integral das exigências da L.R.F; 2. Com a recomendação constante da decisão. (Advogada: Ana Priscila Alves de Queiroz e Enelyram Roberta de Lima Ferreira). PROCESSO TC Nº 2769/05 - Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Sr. José Edson da Costa Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1566/2007, emitido quando do julgamento da Inexigibilidade de Licitação nº 003/05. ACÓRDÃO APL-TC-nº 576/2008, de 06.08.2008. DECISÃO: À unanimidade: Em conhecer do Recurso de Apelação interposto por José Edson da Costa Silva, Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, em face da sua tempestividade e, no mérito, pelo seu improvimento, por falta de respaldo de fato e de direito, mantendo, na íntegra, a decisão contida no Acórdão Ac2 TC nº 1566/2007, renovando-se o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para que seja efetuado o recolhimento da multa. (Advogado: José Francisco de Lira).

PROCESSO TC N.º 2616/06 — Pedidos Alternativos de Anulação de Acórdão ou de devolução no prazo para recurso, interpostos pelo Prefeito Municipal de CATINGUEIRA, Sr. José Edvan Félix. ACÓRDÃO APL — TC — 571/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não tomar conhecimento dos pedidos. Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para imediata execução da decisão, conforme determinação anterior. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Mariana Ramos P. Sobreira. Edna Aparecida Fidélis de Assis, Gisele Silva de Farias). Secretaria do Tribunal Pleno, em 11 de agosto de 2008. — Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida — Secretário do Tribunal Pleno.